



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 109/2026
CONCORRÊNCIA Nº: 02/2026

1. DEMANDANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – TO

UNIDADE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RESPONSÁVEL:

WILSON GOMES DA ROCHA

TELEFONE:

(063) 99228-4364

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa do ramo da construção civil para execução da reforma da Praça da Matriz do Município de Figueirópolis – TO.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa do ramo da construção civil para execução da reforma da Praça da Matriz do município de Figueirópolis – TO, de acordo com os projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais especificações técnicas indispensáveis à perfeita execução do objeto, conforme demanda da Prefeitura Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS – TO, DE ACORDO COM OS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	01	SERVIÇO	R\$ 538.675,27

3.2 Segue em anexo junto ao Termo de Referência as seguintes documentações para a execução do presente objeto: Memorial Descritivo, Projeto Urbanístico e Paisagismo, Projeto de Acessibilidade, Projeto Arquitetônico dos Quiosques, Estrutura Metálica, Projeto Hidráulico, Sanitário, Estrutural e Elétrico; RRT do Projeto e Orçamento, Projeto de Combate a Incêndio e Pânico; BDI; Cronograma; Cronograma; Planilha Orçamentária; QCI; ART e RRT do Projeto.



3.3. ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1 A Prefeitura Municipal de Figueirópolis, localizada no sul do Estado do Tocantins, identificou a necessidade de promover a reforma e revitalização da Praça da Matriz, localizada no **Setor Central do Município de Figueirópolis – TO**. Este projeto visa recuperar e modernizar um dos principais espaços públicos da cidade, tornando-o mais seguro, acessível e atrativo para moradores e visitantes, além de fomentar a convivência social, o lazer, a realização de eventos e a valorização do patrimônio público municipal. Considera-se essencial a execução de melhorias na infraestrutura da praça, contemplando intervenções que garantam funcionalidade, conforto, acessibilidade, segurança e melhor qualidade dos equipamentos urbanos, atendendo às demandas atuais da população e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

4.2 A reforma e revitalização da Praça da Matriz contemplará a execução de serviços preliminares, implantação de fonte luminosa interativa, execução de fundações e estruturas em concreto armado, alvenaria, revestimentos, impermeabilização, pisos, pavimentação em concreto e piso intertravado, instalação de meio-fio, construção de deck, pergolado e áreas de convivência, implantação de parquinho infantil, urbanização e paisagismo, incluindo plantio de grama, árvores e arbustos ornamentais, além da instalação de mobiliário urbano, como bancos, mesas para jogos, lixeiras, letreiro turístico "Eu Amo Figueirópolis", iluminação e demais equipamentos previstos no projeto executivo. A intervenção tem como finalidade recuperar e modernizar a infraestrutura da praça, proporcionando melhores condições de acessibilidade, segurança, conforto e lazer à população, bem como valorizar o patrimônio público e fortalecer o potencial turístico, cultural e social do município. A execução da obra observará os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade, interesse público, sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável.

4.3 Ademais, a contratação também se justifica pela necessidade de valorizar um dos principais espaços públicos do Município de Figueirópolis – TO, promovendo sua revitalização como ambiente de convivência, lazer, cultura e integração social. A execução da obra contribuirá para a melhoria da qualidade dos espaços urbanos, tornando a Praça da Matriz mais atrativa, acessível e segura para a população e visitantes.

A implementação deste projeto também proporcionará benefícios econômicos ao município, estimulando a movimentação do comércio local, incentivando a realização de eventos públicos, culturais e comunitários, além de contribuir para a valorização do patrimônio público e do espaço urbano. Dessa forma, a reforma da Praça da Matriz constitui uma ação estratégica para o desenvolvimento urbano sustentável, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população, a inclusão social, a acessibilidade e a preservação dos bens públicos municipais.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A presente contratação dos serviços encontra fundamentação legal na nova Lei de licitações nº 14.133/2021 – Institui novas normas para Licitações e Contratos Administrativos.



Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - Concorrência: Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) Menor preço;
- b) Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- d) Maior retorno econômico;
- e) Maior desconto;

Art. 28º - São modalidades de licitação:

- I - Pregão;
- II - **Concorrência;**
- III - Concurso;
- IV - Leilão;
- V - Diálogo competitivo;

Art. 29º - A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único - O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).

XXI - Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

- a) Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

6. DO PRAZO E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 A solicitação para o fornecimento dos serviços descritos nos itens 2 e 3, respeitados seu preço, especificações e quantitativos, será feita de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Figueirópolis – TO, através da emissão de Ordem de Serviço.



7. DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato, objeto deste termo de referência, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

7.2 O prazo de execução da obra, objeto deste termo de referência, será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de início dos serviços, conforme detalhado no Cronograma Físico-Financeiro, em anexo.

8. DO VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

8.1 O valor total estimado para a execução do objeto é de: **R\$ 538.675,27 (quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE SOLICITANTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO	FONTE	FICHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	15.452.0079.1.014	4.4.90.51.00	217	1.500.0000.00000
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	15.452.0079.1.014	4.4.90.51.00	813	1.701.0000.00000

10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira, através de BM (Boletim de Medição), desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

10.2 A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, como consta no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

c) Se a **CONTRATADA** vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da **CONTRATANTE** aprovar ou não a quitação antecipada do valor respectivo.

11. DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;



III - Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

12. ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATADA

12.1 Mobilizar e desmobilizar mão de obra e equipamentos especializados para execução das obras e serviços de engenharia;

12.2 Construir as instalações de apoio às obras;

12.3 Demolições executadas de modo a não prejudicar o comércio local;

12.4 O material de demolição e regularização deverá ser removido para o aterro ou outro local licenciado pela contratante;

12.5. Locação topográfica, quando necessário;

12.6 Realizar todas as obras e serviços técnicos profissionais especializados listados na Planilha Orçamentária, com o emprego de mão de obra apropriada, fornecendo material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados;

12.7 Movimentação e transportes nos locais da obra;

12.8 Suprimento de energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;

12.9 Iluminação e sinalização das áreas de trabalho;

12.10 Transporte e montagem de equipamentos incorporados à obra;

12.11 Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;

12.12 Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos;

12.13 Limpeza final do local dos serviços;

13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

13.1 A critério da CONTRATANTE poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite estabelecido no art. 124 e 125, da nova Lei nº 14.133/2021, não previstos e necessários.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.2 Os acréscimos não previstos no orçamento estimativo da CONTRATANTE serão efetuados através de Termo de Aditivo, e o seu preço unitário será elaborado em conformidade com os preços de mercado praticados à época do acréscimo.

14. DAS LICENÇAS

14.1 A CONTRATADA juntamente com a CONTRATANTE deverá obter a competente Licença Ambiental e de Instalação necessárias à execução da obra, assim como as demais autorizações e licenças necessárias à entrega do local da obra ao contratado livre, desimpedido e desembaraçado.

14.2 A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

14.3 Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à contratante “Informativo de Corte”.

14.4 A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas.

14.5 O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota-fora devidamente licenciado junto à contratante e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para os aterros em operação pela contratante.



14.6 Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento, devendo ser elaborado levantamento prévio de todas as edificações lindeiras à obra.

14.7 O projeto de sinalização das obras deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

- a) O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;
- b) O mínimo de inconveniência para o público.

15. PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS

15.1 A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução dos serviços, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

15.2 A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior. A contratada executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da contratante.

15.3 A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou serviços que possam afetar por suas operações.

15.4 Deverá ser especificado na composição de BDI apresentado, o item referente à previsão do seguro da contratada para garantia de bens que possam ser afetados pela construção ou atos dela advindos, devendo este seguro ser de “Cobertura de Riscos de Obras de Engenharia” e ter vigência plena até o ato de emissão do Termo de Recebimento Final das Obras.

16.1. DOS REAJUSTES:

16.2 O preço do serviço contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta.

16.3 O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custos da Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

16.4 O pedido de reajuste, quando requerido pela Contratada, deverá ser instruído com uma composição de custos atualizados e demais documentos comprobatórios.

16.5 O direito de reajuste deve ser oportunamente pleiteado pela Contratada, sob pena de ocorrência do instituto da preclusão lógica ao seu direito.

16.6 A preclusão lógica se opera a cada ato praticado pela empresa incompatível com o efetivo exercício de seu direito.

16.7 Cabe à Contratada, atendida a periodicidade anual prevista em lei, solicitar o reajustamento de preços ou, a cada nota fiscal (com planilha de preços) remetida à Administração para pagamento, contemplar o reajuste nos valores apresentados ou resguardar expressamente seu direito ao reajustamento.

16.8 É vedada a inclusão, por ocasião de reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.



17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 O contrato oriundo desta licitação poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas no Artigo 137 da nova Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

17.1.2 Por iniciativa da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer;

17.1.3 Por falência ou recuperação judicial da Contratada;

17.1.4 Por descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

17.1.5 Atraso no cronograma de entrega da obra por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Efetuar os pagamentos devidos no prazo e nas condições estipuladas neste Termo e no instrumento de contrato.

18.2 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pelos serviços prestados.

18.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e no instrumento de contrato.

18.4 Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

18.5 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas.

18.6 Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados.

18.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas necessárias para correção.

18.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato.

18.9 Aprovar as medições em tempo hábil.

18.10 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme medições devidamente atestadas pelo Fiscalização do Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Manter inalterados os preços e condições propostas, bem com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19.2 Efetuar a prestação dos serviços, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações contidas no termo de referência, proposta de preços, projetos, planilhas, memorial descritivo e demais especificações técnicas.



19.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou com prévia e expressa anuência da Contratante.

19.4 Executar fielmente o termo de referência e o instrumento de contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na nova Lei nº 14.133 e suas alterações, observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, diretas e indiretamente aplicáveis.

19.5 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas funções ou em conexão com eles.

19.6 Substituir, as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, após notificação formal do(s) serviços prestados (s) em desacordo com as especificações deste termo de referência e seus anexos e respectiva proposta, ou não aprovados pelo órgão solicitante com parecer devidamente fundamentado.

19.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

19.8 Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

20.1 O recebimento será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência e proposta de preços.

Art. 140º - O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento de contrato.

21.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em sanções previstas na nova Lei de licitações 14.133/2021.

Art. 155º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

22.1 Será exercida por Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) responsável(eis), em horário integral, além de encarregado(s), mestre(s), apontador(es), almoxarife(s), vigia(s) e demais elementos necessários.

23. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

23.1 A Contratada deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus integrantes e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades.

23.2 EPI'S BÁSICOS

a) Capacete;

b) Botina de segurança; Epi's especiais (de acordo com os riscos da atividade);

c) Cinto de segurança tipo paraquedista para os trabalhos em altura com riscos de queda;

d) Conjunto de epi's para solda elétrica e oxiacetileno: na execução destes serviços;

e) Luvas de raspa nos serviços com materiais abrasivos e/ou cortantes;

f) Luvas de pvc no manuseio de substâncias corrosivas;

g) Luvas de borracha para pedreiros, nos serviços de levante e acabamento;



- h) Luvas de borracha isolantes específicas para eletricitista na execução de serviços em circuitos elétricos energizados;
- i) Óculos de segurança protetor ou facial nos serviços onde haja risco de projeção de fragmentos;
- j) Protetor auricular nos serviços onde o nível de ruído ultrapasse 85 decibéis.

24. DOS ACIDENTES DE TRABALHO

24.1 Todo e qualquer acidente de trabalho que vier ocorrer durante a execução do objeto será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao contratante.

25. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIDADE TÉCNICA

25.1 Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, da Contratada, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante.

25.2 Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, do responsável técnico da empresa licitante, dentro do prazo de vigência.

25.3 Comprovação da **capacitação técnico-operacional**, mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, expedido em nome da empresa licitante. Tais atestados deverão estar vinculados e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT dos Responsáveis Técnicos neles indicados, para fins de comprovação da execução de obra de engenharia de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância da obra, especificadas na Tabela de Itens de Maior Relevância.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL (PROFISSIONAL)			
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1.2.4.0.3.	004	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO PASTILHA DE DIMENSÕES 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM) CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023	M2
1.6.1.0.4.	92397	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2
1.6.2.0.1.	004	BANCO FIXO (0,70 X 1,50) M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M312 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	UN
1.6.2.0.4.	103315	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE SOLO. AF_11/2021	M2

25.4 Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida junto ao CREA/CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre



possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e cujos quantitativos correspondam, no mínimo a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância especificadas na Tabela de Itens de Maior Relevância.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL (EMPRESA)					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
1.2.4.0.3.	004	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO PASTILHA DE DIMENSÕES 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM) CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023	M2	109,75	50%
1.6.1.0.4.	92397	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	195,25	50%
1.6.2.0.1.	004	BANCO FIXO (0,70 X 1,50) M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M312 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	UN	35,00	50%
1.6.2.0.4.	103315	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE SOLO. AF_11/2021	M2	99,05	50%

25.5 O(s) responsável (is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional (ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

- a)** Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.
- b)** No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- c)** No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

25.6 O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) de capacidade técnica exigidos neste capítulo deverão constar, conforme o caso:

- a)** Nome do Contratado e do Contratante;

 prefeitura@figueiropolis.to.gov.br

 Av. Bernardo Sayão, 1445, Centro, Figueirópolis - TO



b) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);

c) Localização da obra;

d) Nome do Responsável Técnico;

25.7 Descritivos ou estar acompanhados das planilhas descritivas de quantitativos e qualitativos, evidenciando claramente os itens objeto da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

25.8 As parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, correspondem aos itens constantes da Tabela de Itens de Maior Relevância.

25.9 Relação de pessoal técnico adequado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

25.10 Atestado fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – TO, que um representante da empresa tenha visitado e tomado conhecimento do local dos serviços objeto desta licitação, e se inteirado de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

25.11 A visita que se refere o item anterior, poderá ser feita de segunda a sexta-feira no horário das 08h00 às 12h00, juntamente com Servidor designado pela Administração ou Eng./Arq. da Prefeitura Municipal, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

25.12 Declaração expressa de que o licitante está mobilizado e tem condições de iniciar a Obra no tempo previsto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS– TO.

25.13 Será facultada e facilitada a vistoria técnica nas instalações físicas onde será realizada a obra e fornecida o respectivo Atestado de Vistoria Técnica aos representantes das empresas interessadas no certame licitatório.

25.14 A não apresentação da Declaração de Vistoria Técnica será entendida pela Administração como aceite e entendimento, por parte do licitante, de que não há qualquer dúvida quanto ao escopo do objeto da licitação. Deste modo, não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de qualquer aspecto referente aos serviços a serem executados.

26. DA LIMPEZA E SERVIÇOS FINAIS PARA ENTREGA DA OBRA

26.1 LIMPEZA DA OBRA - Consiste na limpeza final de todas as instalações da obra para entrega ao CONTRATANTE.

26.2 A limpeza deverá abranger, mas não se limitar, a retirada de eventuais respingos e referências de tinta, cola, entulhos e demais materiais. As instalações deverão ser limpas de acordo com a recomendação das referências, evitando-se o uso de produtos químicos e/ou abrasivos que possam danificá-los.

26.3 Incluem-se, ainda, na limpeza final, eventuais retoques em pinturas, ou mesmo demão adicional, para tornar a superfície isenta de referências e sujeiras.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os primeiros 12 (doze) meses.

27.2 Haverá reajuste nos preços ofertados a partir de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, obedecendo aos critérios de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices setoriais de aferição da variação do custo da construção civil, fornecido pela Fundação



Getúlio Vargas - FGV, específico aos serviços executados, na forma do estatuído no artigo 6, LVIII, da nova Lei 14.133/2021, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

27.3 A empresa licitante que vier a ser contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, a seguinte documentação:

- a) Prova do registro do contrato junto ao CREA do Estado do Tocantins, bem como cópia da devida Anotação

Figueirópolis- TO, 28 de julho de 2026.

APROVADO POR:

WILSON GOMES DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS